



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**Procuradoria do Município**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021**  
**PARECER Nº 82/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando aquisição de portas e janelas de vidro, para atender as necessidades da administração de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência .

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: o memorando e termo de referência de cada secretaria interessada solicitando autorização na aquisição no objeto deste processo de dispensa, verifica-se ofício de autorização da Prefeitura Municipal; o resultado da pesquisa de preços e o termo de referência realizado pela diretora do departamento de compras; o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; a declaração estimativa de impacto orçamentário financeiro; a autuação do processo; a emissão de parecer técnico assinado pelo Presidente da CPL; e o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.

Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da aquisição de portas e janelas de vidros que possam atender as demandas das Secretarias Municipais e departamentos dessa administração.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Praça Central, s/n – Centro – CEP: 65.995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

CNPJ: 01.616.041/0001-70

*Wanda Coelho Santiago*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
**Procuradoria do Município**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).0

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa.

Dito isto, opinamos pela aquisição de portas e janelas de vidro por tratar-se de produtos imprescindíveis para atender as necessidades das secretarias e departamentos dessa administração e pelo fato da presente dispensa está amparada pelos princípios legais.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 16 de julho de 2021.

  
**Wanda Coelho Santiago**  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 15/2021  
OAB/MA nº 20.939